

## **CONTRATO N° 090/2017**

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **Geneci Anna Binoto Vizzotto** para a realização de oficinas terapêuticas através de ginástica funcional terapêutica para a população em geral do município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o n° 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF N° 635.948.970-87, RG n° 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Geneci Anna Binoto Vizzotto**, inscrita no CPF n° 637.499.800-63, e RG n° 1016846931, residente e domiciliada na Rua João Marchiori, n° 1377, em São João do Polêsine, RS, CEP 97230-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados para realização de oficinas terapêuticas através de ginástica funcional terapêutica para a população em geral do município São João do Polêsine/RS, para fins de execução do Projeto Rede de Atenção Psicossocial, conforme adjudicação feita através do Processo n° 1113/2017 – Dispensa por Limite n° 1057/2017.

As oficinas serão realizadas no Centro de Eventos do município, nas segundas-feiras e quartas-feiras, das 17 h às 18 h.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais** durante o período de 01/09/2017 a 31/12/2017 (4 meses), **totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **2.048 – 3.3.90.36.06**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I - O CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

**II - O CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

**III** - A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social a Sra. Cintia Bisognin Rosso, Matr. 813-3.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados durante a execução das atividades, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**II** - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.

**III** - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**IV** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.2** – Podem ser aplicadas, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência e multa contratual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado. Tais sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não excluindo a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.1** - A multa deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE sobre sua aplicação. Caso não haja a sua quitação, o seu valor será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa, a ser cobrada na forma da lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 22 de setembro de 2017.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Geneci Anna Binoto Vizzotto**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por  
esta Assessoria jurídica  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_